



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DIRETORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES INCLUSIVAS - CAEST



RESULTADO PRELIMINAR (JULHO) - AUXÍLIO INCLUSÃO 2026

SEQ	MATRÍCULA	DISCENTE	CURSO	RESULTADO PRELIMINAR	OBSERVAÇÃO
1	20232152089	LAILA AYUMI VIGGIANO	TÉCNICO EM MINERAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO	INDEFERIDO	Considerando os critérios estabelecidos na IN nº 032/2025 a estudante anexou documentação para aferição do IVS, está cadastrada no NEE. Porém, seu pedido foi indeferido por motivo da necessidade de se apresentar documento comprobatório de responsabilidade legal pela estudante que é menor de 18 anos. Pois o documento apresentado não é da mãe da mesma. A estudante poderá recorrer, conforme os Art. 21, 22,23 e 24 da referida IN, e anexar o documento pendente
2	20220836971	MAX DOUGLAS SANTOS DA SILVA	LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	INDEFERIDO	Considerando os critérios estabelecidos no Art. 3º da IN nº 032/2025, o estudante apresentou laudo, possui IVS válido, porém não está cadastrado(a) no NEE e não atende aos requisitos previstos no Art. 6º que refere ao Decreto no 5.296, de 02 de dezembro de 2004, art. 5º, alíneas a, b, c, d, e, e na Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012, art.1º, § 1º, I e II, § 2º. Portanto, não sendo considerado laudo de PCD, conforme análise do NAPNE. Teve seu pedido Indeferido para o Auxílio Inclusão. Ressalta-se que o estudante participou do edital 010/2026 do Auxílio Permanência (edital 2), em que teve seu pedido deferido.
3	202622601022	PABLO ROBERTO MENDES DA SILVA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADO	INDEFERIDO	Considerando os critérios estabelecidos no Art. 3º da IN nº 032/2025 o estudante apresentou laudo e está cadastrado no NEE e atende aos requisitos previstos. Entretanto, ao proceder à aferição do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), constatou-se o não atendimento ao disposto no Art. 10, em razão da ausência de documentação comprobatória necessária, especificamente o quadro da composição familiar, comprovantes da situação de renda do grupo familiar (mãe e irmão do estudante). Ressalta-se que o(a) estudante poderá interpor recurso, conforme os Art. 21, 22,23 e 24 da referida Instrução Normativa.